



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO Nº 020/2020- CME/TOLEDO
- DELIBERAÇÃO Nº 008/2020 - CME/Toledo
- APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 17/12/2020
- HOMOLOGADA PELA SMED EM: 28/12/2020
- CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO E SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO
- MUNICÍPIO DE TOLEDO / PARANÁ
- ASSUNTO: Normas Complementares e Orientações Pedagógicas para o retorno às aulas presenciais, Pós- Pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid – 19, e outras providências.
- CONSELHEIROS RELATORES: Leandro de Araújo Crestani - CEB  
Fabrícia Nogueira - CEB  
Aline Keryn Pin - CLN  
André Luiz Müller – CLN

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, fixadas pela Lei Municipal nº 1.857/2002, readequada através da Lei Municipal nº 2.026/10, de 09 de abril de 2010, tendo em vista o que dispõe o inciso IX do artigo 23 e o inciso XI do artigo 33, da referida Lei, e os incisos XI e XIX do artigo 5º do Decreto Municipal nº 375/2010, considerando os termos do Parecer nº 11/2020 – CNE/CP, e considerando o Parecer nº 039/2020 – CME/Toledo das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica que a esta se incorpora.

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I  
DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 1º. As instituições escolares em conjunto com suas mantenedoras deverão planejar cuidadosamente o Calendário Escolar de retorno às atividades presenciais, levando em consideração as orientações do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Toledo e o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantendo um sistema de comunicação permanente com as famílias.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

§ 1º. A reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na instituição escolar, seguindo orientações das autoridades sanitárias.

§ 2º. No retorno das atividades presenciais deve-se evitar o possível esgotamento docente e discente com períodos longos de atividades sem paradas, a fim de que seja garantida a saúde emocional da comunidade educativa.

Art. 2º. Ao retornar às atividades presenciais alguns princípios e medidas precisam ser observados por todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Toledo:

I. Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

II. Realizar um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração;

III. Realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo;

IV. Cada instituição deverá pensar um processo de avaliação institucional diagnóstica da situação do aprendizado nas etapas e modalidades as quais atende e individualmente, para além das avaliações de desempenho já realizadas, de forma a construir cenários de políticas de aprendizado adequados ao retorno à presencialidade;

V. Realizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

VI. Assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

VII. Garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de isolamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

VIII. Garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e/ou redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Parágrafo Único. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros.

Art. 3º. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelas mantenedoras das escolas públicas e privadas, em comum acordo com suas equipes



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

pedagógicas, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

Art. 4º. Quando do retorno às atividades presenciais as instituições de ensino/educação deverão:

- I. Orientar os profissionais de educação para a acolhida e reorganização do cotidiano escolar;
- II. Reorganizar o planejamento a partir dos resultados da avaliação diagnóstica, considerando o direito dos estudantes que não tiveram acesso aos conteúdos e ou que não tiveram condições de aprender de forma não presencial;
- III. Apresentar à comunidade escolar a reorganização do calendário escolar garantindo o cumprimento das horas letivas;
- IV. Reorganizar a proposta pedagógica curricular considerando a redução dos dias letivos presenciais;
- V. Criar mecanismos para superação das defasagens;
- VI. Estabelecer a oferta de aulas presenciais de forma gradual, em paralelo com processo de reposição (Ensino Híbrido);
- VII. Iniciar as atividades com o calendário de reposição de conteúdos e carga horária de forma presencial e não presencial;
- VIII. Manter, a critério da mantenedora, as atividades de reposição de carga horária de forma não presencial;
- IX. Planejar cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e manter um sistema de comunicação permanente com as famílias.

Parágrafo Único. As mantenedoras vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo deverão considerar a continuidade em menor escala do contágio e manter, no encerramento da quarentena, as atividades não presenciais em conjunto com as presenciais (de acordo com validação das recomendações técnicas da Saúde), mantendo um retorno paulatino à presencialidade de 25%, 50%, 75% e 100%, distribuídos durante o restante do ano letivo.

**CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA NO RETORNO  
DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 5º. A retomada das atividades presenciais, numa nova organização, envolve a preparação administrativa e pedagógica, prevendo no primeiro momento, a preparação da reabertura por parte das equipes diretivas e, remotamente, das equipes educacionais.

Art. 6º. Nesta fase é necessário, orientar as equipes sobre regras e regulamentos de saúde, com a ajuda, preferencialmente dos profissionais de saúde, sobre os aspectos psicológicos do acolhimento de todos, em especial das crianças/estudantes, com a ajuda de equipe multiprofissional, se necessário.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Art. 7º. No primeiro mês de retorno às atividades presenciais, é recomendada a realização de avaliações diagnósticas para identificar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º. A partir do resultado das avaliações diagnósticas a instituição de ensino deve elaborar e implantar programas de atividades recursivas, com foco em habilidades e competências, para que se garanta a recuperação das aprendizagens e o monitoramento do processo pedagógico.

Art. 9º. A escola deverá considerar, prioritariamente, o atendimento às crianças/estudantes que estiverem impedidos, por questões previstas na legislação e normas educacionais.-

Art. 10. Especial atenção deve-se dar aos estudantes de inclusão, pois aqueles que não tiverem condições para adequar-se às normas de prevenção, precisam ter acompanhamento pedagógico por meio de atividades não presenciais não sendo admitidas perdas pedagógicas.

Art.11. Neste ano atípico de pandemia, o foco do ensino deve ser as aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, garantindo a necessidade de flexibilização, adequação e adaptação dos Planos de Ensino e dos planejamentos, considerando o ensino híbrido com atividades presenciais e/ou não-presenciais, concomitantemente.

Art. 12. O planejamento precisa prever um período de superação das lacunas referentes às aprendizagens essenciais, de acordo com a BNCC, sendo fundamental essa comunicação para fortalecer o relacionamento com as crianças/estudantes e suas famílias, especialmente para aqueles que ficaram sem apoio pedagógico durante o período de isolamento.

Art. 13. O retorno das crianças/estudantes às aulas é um momento privilegiado para ouvi-los, assim como suas famílias e fazer uma análise da situação de cada um definindo a melhor estratégia de intervenção pedagógica a ser adotada.

Art. 14. No retorno as atividades presenciais o desafio não é concluir os planejamentos curriculares previstos para o ano, mas garantir que as crianças/estudantes dominem o conhecimento necessário para a continuidade dos estudos, ou seja, que as aprendizagens essenciais para a sequência da trajetória escolar sejam concretizadas.

Art. 15. Acompanhar os estudantes, durante o processo de ensino e aprendizagem, monitorando a realização das ações para evitar defasagens de conteúdo, dificuldades cognitivas nas atividades presenciais e não presenciais, sobrecarga de estudos, além de promover ações para suprir a falta de dispositivos tecnológicos e de conectividade para participação nas atividades remotas, além de outras situações que possam provocar desigualdades no processo de aprendizagem.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Art. 16. Promover processos avaliativos flexíveis, contínuos, processuais, formativos, recursivos, contemplando diversos instrumentos para que os estudantes tenham uma aprendizagem significativa, em consonância com a Proposta Pedagógica.

Art. 17. Desenvolver atividades, que permitem a utilização de ambientes abertos e o cumprimento das regras de distanciamento.

Parágrafo Único. As aulas de Educação Física deverão ser desenvolvidas em âmbito teórico ou com atividades que não exigem o contato físico mantendo distanciamento entre os colegas, conforme previsto nos protocolos sanitários.

Art. 18. Adotar o regime de rodízio na realização de aulas práticas que exijam a utilização dos laboratórios ou salas especiais, fazendo a reserva com antecedência, verificando a capacidade de cada área e solicitando o apoio técnico.

Art. 19. Quando as atividades presenciais retornarem as instituições escolares deverão considerar os seguintes cuidados para o Bem-estar e saúde dos estudantes e profissionais da educação:

- I. Comunicar aos profissionais da educação o plano de contingência que guiará a retomada das atividades presenciais;
- II. Prever rodas de conversas e/ou capacitações breves para fomentar o conhecimento dos professores na adaptação da aprendizagem;
- III. Comunicar o plano de retomada às famílias e aos alunos;
- IV. Conscientizar e sensibilizar a todos sobre as medidas de segurança e proteção;
- V. Manter um diálogo contínuo com profissionais da educação, estudantes e famílias para esclarecer possíveis dúvidas quanto aos processos de higienização e prevenção, bem como pedagógicos;
- VI. Orientar sistematicamente sobre a retomada e o andamento das atividades, criando uma comunicação positiva com o intuito de gerar confiança e credibilidade na retomada das atividades;
- VII. Criar uma sistemática de comunicação semanal para informar as famílias, por meio dos canais informativos (redes sociais, informativo, site e outros), sobre a realização das atividades realizadas durante a semana, demonstrando transparência na relação escola-família;
- VIII. Criar grupos de escuta com especialistas (psicológico e psicopedagógico) por meio virtual, para traçar estratégias de apoio às famílias, aos educadores e aos estudantes, levando em consideração os traumas que o isolamento social pode ter causado à comunidade escolar;
- IX. Fortalecer o senso de coletividade, as competências e as habilidades de socialização, o fortalecimento emocional dos docentes e discentes, ressignificando as relações humanas com as famílias.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CAPÍTULO III  
COMUNICAÇÕES PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 20. Comunicações para o retorno das atividades presenciais devem levar em consideração os seguintes aspectos:

- I. Comunicar às famílias e aos estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com no mínimo 15 dias de antecedência;
- II. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);
- III. Produzir materiais de comunicação para distribuição nas instituições de ensino na chegada dos estudantes, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.

**CAPÍTULO IV  
LIMITAÇÃO DO ACESSO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 21. As instituições de ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara:

§ 1º. O atendimento ao público será feito de forma on-line ou via telefone.

§ 2º. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado.

§ 3º. Na instituição de ensino onde não houver monitores para o acompanhamento de estudantes que necessitem de auxílio, será permitida a entrada apenas de um responsável que precisará passar pela triagem de temperatura, higienização das mãos e deverá manter o distanciamento mínimo.

§ 4º. Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente.

§ 5º. Os profissionais de que trata o parágrafo anterior deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada na instituição de ensino/educação.

**CAPÍTULO V  
EVENTOS PÚBLICOS**

Art. 22. Para respeitar as medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde, ficam cancelados os eventos públicos nas instituições escolares que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, formaturas, entre outros.





**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Parágrafo Único. Quando liberadas, as instituições seguirão as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

**CAPÍTULO VI  
ESCALONAMENTO DE ENTRADA**

Art. 23. O escalonamento de entrada é a organização que cada instituição fará para definir como os estudantes devem entrar no ambiente escolar.

- I. Sugere-se que os horários de entrada e saída sejam escalonados, de forma a evitar aglomerações;
- II. Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada;
- III. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para a entrada e outro para a saída;
- IV. Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula.

**CAPÍTULO VII  
INTERVALO/RECREIO E MERENDA ESCOLAR**

Art. 24. Durante os horários de Intervalo/Recreio e Merenda escolar as instituições escolares devem considerar as medidas de distanciamento e higiene sanitária previstos pelos órgãos competentes.

- I. Organizar nos refeitórios espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, na fila e nas mesas, intercalando os lugares de uso, evitando que os alunos ou professores sentem-se de frente uns para os outros, salvo se de forma intercalada, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitados conversas e contato físico;
- II. Higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- III. Escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios;
- IV. Aplicar o mesmo escalonamento para os demais profissionais e professores da instituição;
- V. Aplicar guias físicas, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- VI. Orientar, de forma expressiva, a comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal e orientar para que os alunos façam o uso de copo e/ou garrafas individuais;
- VII. Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente;
- VIII. Os profissionais que necessitem auxiliar algum aluno com necessidades especiais e por tal razão tiverem que se aproximar a distâncias inferiores das preconizadas, deverão fazer uso de EPIs, conforme estabelecido neste Protocolo;



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- IX. Colocar placa de acrílico nas mesas, criando barreiras de proteção entre as crianças, mesmo que estejam em lados opostos na mesa;
- X. Manter as cantinas fechadas para venda de alimentos e somente permitir a retirada dos alimentos para as crianças que adquirirem fichas antecipadas;
- XI. Incentivar os estudantes a trazerem o lanche de casa e garrafa de água individual;
- XII. Incentivar que cada professor ou profissional da instituição de ensino traga seu próprio lanche e, também, estimular o uso de garrafa de água pessoal, conforme Decreto nº 4.960, de 02/07/2020;
- XIII. Evitar garrafas de café e chá, devido ao possível contato com a superfície da garrafa;
- XIV. Para instituições que tiverem possibilidade, a alimentação deverá ser realizada preferencialmente nas salas de aula.

**CAPÍTULO VIII**  
**ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES**

Art. 25. Na Organização dos espaços escolares deverão ser consideradas as medidas sanitárias previstas pelos órgãos de saúde a fim de minimizar o contato físico, as aglomerações e o uso coletivo de materiais e equipamentos.

- I. Reorganizar o uso de Laboratórios, que está condicionado às mesmas regras de distanciamento que a sala de aula e higienização a cada troca de turma;
- II. Manter as bibliotecas e salas de leituras fechadas (sem uso), conforme recomendação do Conselho Regional de Biblioteconomia CRB-81 e demais órgãos de biblioteconomia;
- III. Realizar as atividades de Educação Física, Informática, Educação Ambiental, Artes, Psicomotricidade, Corpo e movimento, Musicalização, dentre outras, mediante o cumprimento do distanciamento de 1,5m, preferencialmente ao ar livre e sem o compartilhamento de materiais (bolas, cordas, etc.), sem contato físico e sem a realização de atividades que exijam contato com o chão ou que exijam grande esforço físico;
- IV. Reorganizar o cronograma dos intervalos ou recreios livres no pátio coberto ou descoberto, com menor número de alunos, e sempre condicionado ao monitoramento dos professores, mediante o cumprimento do distanciamento e uso obrigatório de máscara;
- V. Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os alunos e profissionais para manter a distância de 1,5m entre si durante a sua utilização;
- VI. Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura e, no mínimo, a cada 3 horas, ou quando houver necessidade;
- VII. Orientar a comunidade escolar acerca de áreas de risco de contaminação da escola, como maçanetas, corrimão, botão do elevador, etc.
- VIII. Recomenda-se o fechamento das salas de projeções, brinquedotecas, piscinas e outros nessa categoria.

§ 1º. Nas aulas de Educação Física, assim como nas demais práticas desportivas, oferecidas pela instituição de ensino, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota e a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos.





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

§ 2º. Sugere-se que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a escola, cabendo às escolas disponibilizá-los, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.

**CAPÍTULO IX**  
**DISTANCIAMENTO FÍSICO E ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA**

Art. 26. Na organização da sala de aula os seguintes procedimentos precisam ser considerados a fim de manter o distanciamento físico entre os estudantes e profissionais da educação:

- I. Garantir o distanciamento físico de 1,5m a 2,0m entre estudantes/docentes nas salas de aula;
- II. Marcar (carteiras, cadeiras ou piso) com fitas adesivas de cores diferentes (sendo a cor a referência do turno), indicando posicionamento de acordo com o distanciamento indicado;
- III. Disponibilizar lixeira com acionamento por pedal em cada sala;
- IV. Disponibilizar álcool gel 70% em cada sala;
- V. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo com o uso do ar condicionado;
- VI. Não compartilhar materiais didáticos, brinquedos, pertences pessoais ou outros objetos;
- VII. Retirar das salas materiais como cartazes, chamadinha, materiais de EVA, dentre outros dos quais não seja possível fazer a higienização;
- VIII. Retirar as cortinas ou substituir por cortinas blackout que não sejam de tecido;
- IX. Orientar as famílias e crianças para levar para a escola somente os materiais estritamente necessários e proceder à desinfecção desses materiais diariamente;
- X. Realizar a higienização das salas de aula a cada 2 horas ou, no máximo, a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local;
- XI. A limpeza deve ser feita com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto conforme Decreto nº 4.960, de 02/07/2020;
- XII. Proibir atividades em grupos de alunos e professores;
- XIII. Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as usadas em saco plástico próprio, para higienização em casa;
- XIV. Orientar os profissionais e alunos quanto à higienização das mãos, efetuando-a diversas vezes durante o período de aula, com álcool gel 70% e água e sabão, quando necessário;
- XV. Evitar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, máscaras, talheres, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador;
- XVI. Manter, preferencialmente, os materiais dos alunos na unidade escolar, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação;
- XVII. Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
- XVIII. Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

com álcool em gel 70% em pontos de maior circulação, sendo necessário dispensador de álcool gel com acionamento no pé, quando possível;

XIX. Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais;

XX. Orientar para que se evite, ao máximo, encostar-se às superfícies de alto toque em locais públicos (ex.: botões do elevador, maçanetas, corrimãos, etc.);

XXI. Orientar pais e responsáveis sobre as demais demandas de atendimento ao público, as quais deverão ser realizadas preferencialmente de forma on-line ou via telefone.

§ 1º. Organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição, demarcando no chão o espaçamento de 1,5 metro em todos os locais em que houver risco para aglomeração e formação de filas.

§ 2º. Manter as carteiras na sala de aula, com espaçamento de 1,5 a 2,0 metros ocupando-as de forma intercalada entre os alunos, identificando as carteiras que não serão utilizadas e com atenção para não manter excesso de carteiras na sala de aula.

§ 3º. Elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar, obedecendo às demarcações.

§ 4º. Na entrada e saída da instituição de ensino é necessário proceder à aferição de temperatura com termômetros infravermelhos, sem contato direto com a pele, e à higienização das mãos com álcool gel 70%.

§ 5º. Alunos que apresentarem temperatura superior a 37°, quando não estiverem acompanhados dos pais deverão ser encaminhados para uma sala definida como de isolamento e imediatamente os pais devem ser informados.

§ 6º. Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada e na existência de dois ou mais portões, sugere-se destinar um portão para entrada e outro para saída, visando facilitar a aferição de temperatura e melhorar o controle de fluxo.

§ 7º. Implantar, nos corredores, o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

§ 8º. Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis, orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de ir para a instituição de ensino e ao retornar, bem como para monitorarem possíveis sintomas da Covid-19 em casa.

§ 9º. Escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

§ 10. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, devendo, nos casos em que o acesso ocorrer, ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório, uso de máscara, registro de hora e local de acesso e aferição de temperatura.

§ 11. Respeitar o limite definido para a capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial em salas de aulas, bibliotecas e demais ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais.

§ 12. O retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas como asma, hipertensão, diabetes, disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, por exemplo, deve ser avaliado caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais da educação, e, além disso, o cumprimento das orientações deste documento deve ser mais rigoroso para esses estudantes após o retorno presencial dos mesmos.

**CAPÍTULO X  
CASOS SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO**

Art. 27. Para atender os casos com suspeita de contaminação a instituição deverá:

- I. Elaborar um Plano de Contingência, para prevenção da Covid-19;
- II. Organizar uma Comissão Escolar direcionada à Covid-19 para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
- III. Após seguir fluxo de atendimento imediato, comunicar a Secretaria da Educação e, em seguida, a Vigilância em Saúde (através de questionário de monitoramento padrão, disponível no site do Município de Toledo, aba “Saúde”), quando ocorrerem casos suspeitos ou confirmados de contaminação na instituição escolar;
- IV. Intensificar as orientações através de informativos da Covid-19 dentro da escola, no transporte e em áreas afins, sobre as medidas de prevenção, controle e potenciais sinais e sintomas suspeitos da Covid-19;
- V. Diante da identificação de um caso suspeito na escola: autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada e no decorrer no período de aula, este deve ser encaminhado para a área de isolamento rápido:

§ 1º A área de isolamento rápido deve ser pré-definida pela instituição, contemplando espaço separado e bem ventilado para que haja o afastamento de, pelo menos, 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) entre as pessoas, com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos, máscara descartável (para aluno ou profissional que apresentar sintomas respiratórios), lixeira identificada com tampa e acionamento de pedal.

- a) Havendo necessidade de acompanhamento do aluno por um colaborador da escola ou responsável, o mesmo deve manter distanciamento e uso de máscara;
- b) Na impossibilidade de manter o distanciamento, utilizar medidas de precaução de contato (avental descartável, máscara, luvas, protetor facial, calçado fechado);



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

§ 2º. Alunos e profissionais que apresentarem sintomas gripais e/ou conviverem com pessoas suspeitas, sintomáticas ou confirmadas com Covid-19, não deverão comparecer à escola informando imediatamente o responsável pelo estabelecimento de ensino por meio de telefone, e-mail, mensagem, terceiros (desde que não seja um contato próximo considerado suspeito), ou outro meio adotado pela escola.

§ 3º Para os casos confirmados de Covid-19, tanto de alunos quanto trabalhadores, é recomendável o afastamento por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Sendo negativo o diagnóstico para Covid19, poderá ocorrer o retorno às atividades educacionais e laborais após sete dias e decorridas, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas.

§ 5º Para a(s) turma(s) do(s) professor(es) ou aluno(s) suspeito(s), recomenda-se suspender as aulas por 7 (sete) dias ou até o resultado negativo, ou por 14 (quatorze) dias, se positivo para Covid-19, como, também, os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos.

§ 6º. Manter registro atualizado diariamente do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por Covid-19.

**CAPÍTULO XI**  
**ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL**

Art. 28. Quando do retorno às atividades presenciais os seguintes procedimentos e acompanhamento psicossocial devem ser observados:

- I. Disponibilizar serviços de apoio psicossocial que abordam estigmatização/ discriminação e apoio aos servidores no enfrentamento das incertezas da pandemia, conforme disponibilidade;
- II. Promover reflexões, por meio de formações virtuais (interinstitucionais), sobre as incertezas para a comunidade escolar;
- III. Promover campanhas motivacionais constantes (tanto gerais como específicas) em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem-estar de todos;
- IV. Preparar um ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar no retorno das atividades presenciais;
- V. No pós-retorno a equipe diretiva deverá acompanhar e estar atenta a comportamentos, frequência e desempenho dos profissionais da educação e realizar encaminhamento especializado, imediatamente, em caso de observação de depressão, tristeza, ansiedade, medo, culpa, entre outros;
- VI. Implantar e preservar em caráter permanente campanhas e ações de conscientização sobre cuidados e prevenção à saúde, dentro e fora do ambiente escolar.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CAPÍTULO XII  
USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS**

Art. 29. Os EPIs e outros equipamentos de proteção são de uso obrigatório e não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

§ 1º. Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

§ 2º. Para efeitos desta Deliberação são considerados EPIs para os profissionais:

- I. Professor de Educação Infantil - Etapa Creche: Máscara, viseira ou óculos acrílico, luva e jaleco;
- II. Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil - Etapa Pré-escola: Máscara, viseira ou óculos acrílico;
- III. Zeladoras: Botina de segurança, óculos de acrílico ou viseira, máscara, luva de borracha;
- IV. Merendeiras: Máscara, viseira ou óculos de acrílico, jaleco e luvas;
- V. Secretários: Máscara, viseira ou óculos de acrílico, luvas.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes dessa deliberação para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais e/ou pela Secretaria de Estado e/ou Municipal de Saúde, as aulas presenciais poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo remoto - on-line.

Art. 31. Recomenda-se às mantenedoras das redes e às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Toledo e aos demais Sistemas de Ensino no âmbito do Estado do Paraná, a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades escolares presenciais e não presenciais e para a proposição de novo calendário escolar considerando o disposto no Artigo 20, II, III, IV e V, da Deliberação nº 002/2020- CME/Toledo.

Art. 32. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação devem ser protocolados neste Conselho para análise e emissão de Parecer.

Art. 33. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do seu Art. 1º podendo ser alterada a qualquer tempo em consonância com a Legislação Nacional.

Art. 34. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação após sua homologação pela Secretaria Municipal da Educação.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Relatores:

---

Fabírcia Nogueira  
Conselheira Relatora- CEB

---

Leandro de Araújo Crestani  
Conselheiro Relator- CEB

---

Aline Keryn Pin  
Conselheira Relatora- CLN

---

André Luiz Müller  
Conselheiro Relator – CLN

**Homologada pela SMED em: 28/12/2020**

**Publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em: 28/12/2020**





**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros/as Relatores/as.  
Toledo, 17 de dezembro de 2020.

**Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:**

- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Pres. em Exerc. da CLN:.....
- Cons. Aline Keryn Pin, Relatora:.....
- Cons. Supl. André Luiz Müller, no Exerc. da Tit., Relator: .....
- Cons. Adão Geraldo Marinho, Supl. no Exerc. da Titularidade: .....

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros/as Relatores/as.  
Toledo, 17 de dezembro de 2020.

**Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:**

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Pres. em Exerc. da CEB:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira, Relatora:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral:.....
- Cons. Fernanda Maria Soprani: .....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação  
Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 17 de dezembro de 2020.

**Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:**

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente do CME:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira, Relatora:.....
- Cons. Aline Keryn Pin, Relatora:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Supl. André Luiz Müller, no Exerc. da Tit., Relator: .....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:.....

**Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:**

- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral:.....
- Cons. Fernanda Maria Soprani: .....
- Cons. Adão Geraldo Marinho, Supl. no Exerc. da Titularidade: .....